

Pedido de Esclarecimento nº 5

Recebido em 21/09/2026 às 16h58

- 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2 - Se sim, qual o número do contrato?
- 3 - Se sim, com qual empresa?
- 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
- 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
- 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
- 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
- 9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?
- 10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
- 11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
- 12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
- 13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
- 14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?
- 15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?

b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?

c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?

b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?

c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:

c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?

c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?

d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?

e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

Respondido em 24/09/2026 às 19h17

Questão 1 a 3:

Os serviços de desenvolvimento e manutenção de software objeto desta contratação eram prestados por meio do Contrato nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 10951.101783/2020-12), celebrado com a empresa LIGHTBASE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA - EPP, cujo encerramento ocorreu em 10/05/2026 pelo atingimento do limite legal de 60 meses de vigência.

Questão 4:

Nos últimos 12 meses de execução, o valor anual contratado foi de R\$ 2.831.445,00.

Questão 5:

O encerramento ocorreu em 10/05/2026 pelo atingimento do limite legal de 60 meses de vigência.

Questão 6:

Não houve registro de glosas no contrato nº 01/2021.

Questão 7:

A equipe mobilizada pela contratada variou entre 18 e 24 profissionais ao longo do período contratual.

Questão 8:

A estimativa de profissionais consta do item 1.1 do Termo de Referência.

Questão 9:

O Contrato nº 01/2021 utilizava a metodologia de pontos de função para a mensuração e o pagamento dos serviços prestados. Por essa razão, a Administração não dispunha de informações relativas aos valores remuneratórios praticados pela empresa contratada junto aos seus empregados.

Questão 10:

Não há previsão de pagamentos de rubricas de periculosidade ou insalubridade nesta contratação.

Questão 11:

Está correto o entendimento. Esclarece-se que, para fins de elaboração da Proposta de Preços e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão ser rigorosamente observados os valores referenciais de remuneração dos perfis profissionais estabelecidos no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações, nos moldes definidos no Anexo VIII do Termo de Referência. Dessa forma, os referidos valores possuem caráter vinculante no âmbito do certame, não sendo admitida proposta que preveja remuneração profissional inferior aos patamares referenciais fixados pela Administração.

Questão 12:

NÃO está correto o entendimento. As licitantes proponentes poderão apresentar Fator K inferior ao previsto no Termo de Referência, desde que respeitados os limites de exequibilidade e comprovada a viabilidade da proposta, conforme disposto nos critérios de presunção relativa de inexecuibilidade constantes dos itens 4.113 a 4.121 do Termo de Referência e na legislação de licitações aplicável (Lei nº 14.133/2021).

Questão 13:

O entendimento da licitante está CORRETO. Não é permitida a apresentação de proposta ou planilha de custos contendo quantitativo de profissionais inferior ao exigido no Edital e em seu Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

Questão 14:

Não é permitida a apresentação de proposta ou planilha de custos contendo quantitativo de profissionais inferior ao exigido no Edital e em seu Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta. Além disso, não são admitidas propostas que prevejam remuneração profissional inferior aos patamares referenciais fixados pela Administração.

Questão 15:

modalidade de alocação por perfil profissional, não é permitida a acumulação ou execução simultânea de atribuições de mais de um perfil por um mesmo profissional.

Questão 16:

Não é permitido ao preposto da contratada acumular suas funções com as de outros perfis alocados.

Questão 17:

A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que for solicitado pela CONTRATANTE.

Questão 18:

Esta contratação não adota o pagamento por USTs, chamados, requisições ou incidentes. O modelo adotado é o de remuneração por alocação de profissionais vinculada a resultados, conforme item 3 do Termo de Referência.

Questão 19:

Aproximadamente 5000 usuários.

Questão 20:

- Aproximadamente 300 servidores virtuais
- 4889 desktops
- 1062 notebooks
- Aproximadamente 5000 monitores
- 700 impressoras

Questão 21:

A estimativa de início da execução contratual é novembro de 2026.

Questão 22:

Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas ao final do prazo de 30 dias para alocação dos profissionais.

Questão 23:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica baseados em postos de trabalho e catálogo UST. No caso de postos de trabalho, cada posto deverá comprovar pelo menos 160 horas de trabalho por mês. Já para a métrica baseada em UST, deverá ser fornecido a documentação técnica do contratante que esclarece a quantidade de horas de serviço técnico que compõem uma UST, para se obter o total de horas de serviços prestados. A metodologia de conversão de horas para ponto de função (PF) é aquela apresentada no item 10.34.1.1.7 do Termo de Referência.

Questão 24:

Os critérios de presunção relativa de inexecutabilidade constam dos itens 4.113 a 4.121 do termo de referência.

Questão 25:

Os itens 6.5 a 6.13 disciplinam o fornecimento de materiais pela contratante. A contratante apenas fornecerá computadores, mesa, cadeira e mobiliário para uso em suas dependências.

Questão 26:

Sim, caso seja necessária a customização e/ou parametrização de ferramentas para adequação aos processos da contratante, esta deverá ser realizada dentro do período inicial de implantação operacional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do início da prestação dos serviços, conforme itens 4.50 e 4.52 do Termo de Referência.

Questão 27:

Quanto ao item 1: NÃO está correto o entendimento da licitante. Não deve ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano do contrato nem antecipado o ônus de alíquotas futuras na proposta comercial inicial.

A licitante deve apresentar planilha única de custos e formação de preços, formulada com base nas alíquotas e na legislação previdenciária/tributária vigentes na data da apresentação da proposta.

Quanto ao item 2: A Proposta Comercial e a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII do Edital e Anexo VI da Portaria SGD/MGI nº 750/2023) devem ser apresentadas em versão única, considerando exclusivamente as alíquotas tributárias e previdenciárias reais e vigentes na data de apresentação da proposta (conforme item 5.4.1 do Edital e item H das Orientações Gerais do Anexo VIII). É vedada a utilização de alíquotas futuras, estimativas ou percentuais aleatórios na proposta inicial.

Quanto ao item 3: SIM, o entendimento está correto. A proposta das licitantes deve considerar estritamente a situação legal vigente na data de sua entrega. A majoração gradual das alíquotas decorrente do cronograma da Lei nº 14.973/2024, à medida que entrar em vigor nos exercícios futuros de vigência contratual (2027 e 2028), ensejará o direito à revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (em sentido estrito), com base no art. 124, II, "d", e art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da Contratada acompanhada da demonstração do impacto financeiro.

Quanto ao item 4: NÃO está correto o entendimento. A proposta comercial não deve prever nem antecipar alíquotas maiores para vigências futuras, sob pena de incorrer em precificação indevida e descumprimento das regras de formação de preços do edital (Anexo VIII).

Questão 28:

Não há previsão de adoção de Conta Depósito Vinculada para a execução deste contrato.

Questão 29:

Sim, o entendimento da licitante está CORRETO.

Nos termos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 116/2003, o Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software (Item 1 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003) é devido unicamente ao município do local do estabelecimento prestador da licitante contratada.

Questão 30:

O Edital nº 6/2026 e seus anexos não determinam a utilização de um código Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE exclusivo ou compulsório para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Esclarece-se que o objeto do Edital nº 6/2026 consiste na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas institucionais, enquadrado no sistema de compras do Governo Federal sob o CATSER 30001 – Implementação Ágil de Software.

Para fins de faturamento e emissão da Nota Fiscal/Fatura, a licitante contratada poderá utilizar o código de atividade/CNAE de seu cadastro fiscal (CNPJ/SICAF) que seja plenamente compatível com o objeto da contratação (item 10.19 do Termo de Referência) e aceite pela Fazenda Municipal/Distrital do seu domicílio para o enquadramento no Item 1 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 (serviços de informática e congêneres).

Questão 31:

Quanto ao veto de participação do Simples Nacional: NÃO há veto. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional é expressamente permitida pelo item 6.7 do Edital e respaldada pela Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto ao enquadramento e à planilha de custos: Esclarece-se que o objeto licitado consiste em serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software prestados na MODALIDADE DE ALOCAÇÃO de profissionais sem dedicação exclusiva de mão de obra, vinculada a resultados.

Por NÃO caracterizar cessão ou locação de mão de obra nem terceirização com postos de trabalho dedicados, a atividade se enquadra perfeitamente nas hipóteses permitidas para o Simples Nacional (art. 18, § 5º-C, Anexo IV da LC 123/2006).

As licitantes optantes pelo Simples Nacional poderão participar do certame utilizando as alíquotas efetivas de seu regime tributário na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII do Edital), não sendo exigida a cotação como Lucro Presumido/Real tampouco o desenquadramento do regime por força do certame.

A regra de correção de planilha prevista no item 8.15 do Edital aplica-se exclusivamente a hipóteses individuais em que a licitante incorra em vedações pessoais do seu enquadramento empresarial (como extrapolação de limite de faturamento bruto anual), não se aplicando à natureza do objeto desta licitação.

Questão 32:

Sim, a CONTRATADA poderá utilizar, para composição da equipe e execução dos serviços, profissionais com diferentes formas de vínculo jurídico, inclusive profissionais constituídos como pessoa jurídica, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e às exigências de qualificação e disponibilidade previstas no Termo de Referência.

Questão 33:

A relação de certificações exigidas para cada perfil profissional consta do Anexo II do Termo de Referência.

A comprovação das certificações dos profissionais deverá ocorrer na fase de execução contratual, quando da apresentação dos profissionais.

Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas ao final do prazo de 30 dias para alocação dos profissionais.

Questão 34:

Não há previsão de pagamento de diárias e passagens nesta contratação.

Questão 35:

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato dar-se-á por meio de reajustamento em sentido estrito, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no item 8.44 do Termo de Referência.

Pedido de Esclarecimento nº 6

Recebido em 21/09/2026 às 17h40

Solicitamos os seguintes esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico 47/2026 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

1. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:
 - 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
 - 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
 - 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
 - 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando o principal insumo do serviço contratado é a mão de obra, gostaríamos de esclarecer qual as alíquotas deverão ser consideradas na precificação? Caso seja adotado as alíquotas do ano vigente, de 2026, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro a empresa contratada a partir do ano seguinte?

2. Solicitamos informar qual é ou foi o fornecedor responsável pela execução do contrato atualmente vigente ou anteriormente vigente para o mesmo objeto, bem como o motivo do encerramento desse contrato, caso já encerrado?
3. Entendemos que os salários informados no edital são obrigatórios, ou seja, a empresa que apresentar salários inferiores na planilha de custos será desclassificada. Está correto o entendimento?
4. Em resposta ao questionamento de outra licitante, a Administração confirmou que "não é exigível que os profissionais alocados pela CONTRATADA estejam necessariamente vinculados a ela mediante relação de emprego regida pela CLT, não cabendo à Administração impor determinada forma de vínculo jurídico entre a empresa contratada e os profissionais por ela utilizados na execução do objeto". Diante desse entendimento, solicitamos esclarecimento quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII) quando a CONTRATADA optar por alocar profissionais na modalidade pessoa jurídica (PJ), sem vínculo empregatício. Nesse cenário, os Módulos 2.1 (13º Salário, Férias e Adicional de Férias), 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente por férias, licenças e afastamentos legais) da planilha padrão referem-se a direitos e provisões próprios da relação de emprego regida pela CLT, sem correspondência direta na contratação de profissionais PJ. Solicitamos confirmar se, nessa hipótese, a licitante está dispensada de preencher tais módulos, apresentando em seu lugar apenas os custos efetivos da contratação PJ (remuneração do serviço e tributos incidentes sobre essa modalidade de contratação)?

5. Há previsão, no âmbito da contratação, de fornecimento, disponibilização ou cessão de licenças de software, ferramentas, plataformas, ambientes ou outros ativos tecnológicos necessários à execução do objeto?
6. Há previsão de provisionamento em conta vinculada?
7. O edital cita que os serviços poderão ser prestados de forma remota e/ou híbrida e/ou presencial, a critério da CONTRATANTE. Qual é a expectativa da CONTRATANTE quanto à modalidade predominante de execução dos serviços durante a vigência contratual?

Respondido em 24/09/2026 às 19h27

Questão 1:

A licitante deve elaborar a Planilha de Custos e Formação de Preços com base nas alíquotas e na legislação previdenciária e tributária vigentes na data de apresentação da proposta.

A majoração gradual das alíquotas decorrente do cronograma da Lei nº 14.973/2024, à medida que produzir efeitos nos exercícios futuros de vigência contratual (2027 e 2028), ensejará o direito à revisão para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da Contratada acompanhada da devida demonstração do impacto financeiro.

Questão 2:

Os serviços de desenvolvimento e manutenção de software objeto desta contratação eram prestados por meio do Contrato nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 10951.101783/2020-12), celebrado com a empresa LIGHTBASE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA - EPP, cujo encerramento ocorreu em 10/05/2026 pelo atingimento do limite legal de 60 meses de vigência.

Questão 3:

Está correto o entendimento. Esclarece-se que, para fins de elaboração da Proposta de Preços e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão ser rigorosamente observados os valores referenciais de remuneração dos perfis profissionais estabelecidos no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações, nos moldes definidos no Anexo VIII do Termo de Referência. Dessa forma, os referidos valores possuem caráter vinculante no âmbito do certame, não sendo admitida proposta que preveja remuneração profissional inferior aos patamares referenciais fixados pela Administração.

Questão 4:

A licitante NÃO está dispensada de apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços no formato do Anexo VIII do Edital. Por razões de isonomia e comparabilidade entre as propostas, a estrutura formal de módulos deve ser mantida por todas as participantes.

Caso a licitante opte por alocar profissionais sob o regime de pessoa jurídica (PJ) ou sem vínculo empregatício CLT, modalidade cuja licitude foi ratificada pelo Parecer nº 00003/2025/GAB-CGU/CGU/AGU, a empresa poderá zerar (informar R\$ 0,00 ou 0%) os Módulos 2.1 (13º Salário/Férias), 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Custo de Reposição de Profissional Ausente). A regra de preenchimento fundamenta-se no item 4.114.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que estabelece categoricamente:

“É vedada a desclassificação de proposta baseada exclusivamente no não preenchimento de rubricas da planilha (como encargos sociais e reserva de férias) caso a licitante comprove que, por seu regime jurídico de contratação, tais custos não são exigíveis ou são absorvidos de outra forma.”

O valor acordado para a prestação do serviço do profissional PJ deverá ser lançado no Módulo 1 (Composição da Remuneração/Custo do Serviço), e os tributos reais incidentes sobre o faturamento da licitante (PIS, COFINS, ISS, etc.).

Quanto às vedações gerais: Permanece estritamente vedada a subcontratação do objeto lícitado, cabendo à CONTRATADA a gestão, supervisão e responsabilidade técnica direta perante a PGFN pela entrega dos serviços e cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS/IMR).

Questão 5:

Conforme estabelecido no Termo de Referência, caberá à CONTRATADA disponibilizar os recursos materiais necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo equipamentos, estações de trabalho, dispositivos, softwares, licenças e demais meios técnicos indispensáveis à adequada prestação dos serviços. Quando houver necessidade de utilização de recursos materiais, ambientes, sistemas ou ferramentas disponibilizados pela PGFN, o acesso será concedido conforme critérios, políticas e procedimentos institucionais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação e ao controle de acesso.

Questão 6:

Não há previsão de adoção de Conta Depósito Vinculada para a execução deste contrato.

Questão 7:

A execução dos serviços será predominantemente remota, não havendo estimativa de frequência para comparecimento presencial. Eventualmente, profissionais-chave poderão ser convocados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, para reuniões presenciais de planejamento ou alinhamento em projetos de maior complexidade ou em situações de comprovada necessidade.